

## **Proposta de alteração do Regimento Interno do CBHSF**

<b><u>Redação atual do artigo 23.</u></b>	<b><u>Proposta de alteração do artigo 23</u></b>
<p><b>Art. 23.</b> No caso da impossibilidade de comparecimento do membro titular a Reunião Plenária do CBHSF, este deverá informar, em tempo hábil à Secretaria Executiva do CBHSF, para que esta possa comunicar ao membro suplente a ausência do titular.</p> <p><b>§ 1º</b> Em caso de membro que tenha suas despesas de locomoção e estadia custeadas pelo CBHSF, o prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.</p> <p><b>§ 2º</b> A Secretaria Executiva do CBHSF deverá tomar as providências cabíveis para participação do membro suplente na reunião.</p> <p><b>§ 3º</b> Apenas os representantes das organizações civis de recursos hídricos que integram o CBHSF poderão ter suas despesas de deslocamento e estadia custeadas com os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, na forma da legislação.</p>	<p><b>Art. 23 (...) sem alteração</b></p> <p><b>§1º (...) sem alteração</b></p> <p><b>§2º (...) sem alteração</b></p> <p><b>§3º</b> Os representantes dos membros dos segmentos abaixo poderão ter suas despesas de deslocamento e estadia custeadas com os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, na forma da legislação:</p> <p>I – usuários de recursos hídricos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) pessoas físicas, da categoria de irrigantes e uso agropecuário;</li><li>b) pequenos hidroviários;</li><li>c) pesca, turismo e lazer;</li></ul> <p>II - entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) consórcios e associações intermunicipais ou de usuários;</li><li>b) organizações técnicas de ensino e pesquisa ou outras organizações;</li><li>c) organizações não governamentais;</li><li>d) comunidades tradicionais, no âmbito da bacia.</li></ul> <p>III - povos indígenas residentes ou com interesse na bacia</p>

<b><u>Redação atual do artigo 28.</u></b>	<b><u>Proposta de alteração do artigo 28</u></b>
<p><b>Art. 28.</b> São competências da DIREC</p> <p>(...)</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A DIREC manifestará por meio de Resoluções, representando a decisão da maioria dos seus membros.</p>	<p><b>Art. 28.</b> São competências da DIREC</p> <p>(...)</p> <p><b>§1º.</b> A DIREC manifestará por meio de Resoluções, representando a decisão da maioria dos seus membros.</p> <p><b>§2º.</b> Os membros da DIREC poderão, exclusivamente para o exercício da função, ter suas despesas de deslocamento e estadia custeadas com os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, na forma da legislação.</p>